

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do

#### Prefeitura Municipal de Macaúbas

sexta-feira, 25 de julho de 2014

Ano I - Edição nº 00113 | Caderno 1

## Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

### Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO
• Decreto Municipal nº 097/2014, de 25 de Julho de 2014.

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

## Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2014, de 25 de JULHO de 2014.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM-1.4.1.1.0 COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor José João Pereira, Prefeito do município de Macaúbas, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XI, Artigo 84 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### **CONSIDERANDO:**

- I Que em todo território do Município ocorreu pouca precipitação de chuvas, insuficientes para o abastecimento de água potável na Zona Rural;
- II- Que em decorrência da estiagem durante este mês janeiro, falta água para o consumo humano e para as culturas em geral:
- III Que em conseqüência desse quadro de estiagem permanece a falta de alimentos e a perda quase que total da safra 2013/2014;
- IV Que permanece a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;
- V Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

#### DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem 1.4.1.1.0 COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.-COMPDEC.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Pça. Imaculada Conceição, 1250, Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000 Fone/Fax: (77) 3473-1461 / 1462 CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.raacaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

#### Prefeitura Municipal de Macaúbas



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6°.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de julho de 2014.

JOSÉ JOÃO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Imaculada Conceição, 1250, Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000 Fone/Fax: (77) 3473-1461 / 1462 CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br